



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

16/04/2021

Jornal AMP

Página 310

Edição 2244

Karine
Ass. Responsável

LEI Nº 2079/2021

Data 14/04/2021

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a pagar aluguel para empresa industrial, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, **GERSO FRANCISCO GUSSO**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aluguel industrial para a empresa Antônio Deniz 51260646904, inscrita no CNPJ sob o nº 36.541.739/0001-58, com sede na Rua Ângelo Buaretto, nº 694, cidade de Três Barras do Paraná.

Art. 2º. O aluguel será pago diretamente à senhora Ivonete Aparecida Frimuth, portadora da CI/RG nº 8.653.992-6 SSP PR, e do CPF/MF nº 023.875.939-36, e Valdecyr Ryl, portador da CI/RG nº 6.201.346-9 SSP PR, e do CPF/MF nº 826.101.189-53, proprietários de um barracão industrial de 165,00m² (cento e sessenta e cinco metros quadrados) existente sobre o lote nº 32-B (trinta e dois-B), originário da subdivisão do lote nº 32, da quadra nº 38 (trinta e oito), situado no Loteamento Três Barras do Paraná, perímetro urbano.

Art. 3º. O valor mensal do aluguel será de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único. O valor citado no caput deste artigo será reajustado anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) acumulado no período.

Art. 4º. O prazo e a vigência desta Lei será de 01 (um) anos, desde que as atividades industriais estejam em perfeito funcionamento.

Art. 4 A- O PERMISSIONÁRIO se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão e devolução ao MUNICÍPIO dos bens móveis descritos no art. 1º desta Lei.

– uso exclusivo para o PERMISSIONÁRIO nos moldes a ser definido com a celebração de Termo de Permissão de Uso, devendo ser para uso industrial;

II – capacitar pessoas com cursos executados pela própria empresa, no período noturno, oportunizando o conhecimento na área de costura industrial, para a inserção ao mercado de trabalho das famílias carentes cadastradas no CRAS;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- III – zelar pela manutenção e conservação dos bens;
- IV – administrar e cuidar para que não ocorram danos materiais nos bens ora cedidos;
- V – custear as despesas operacionais dos bens, bem como da empresa;
- VI – conservar limpas e higienizadas as máquinas;
- VII – oferecer e manter 08 (oito) empregos com carteira assinada;
- VIII – permitir ao MUNICÍPIO toda e qualquer vistoria.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo único. Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a consignar nos próximos orçamentos dotações orçamentárias suficientes para a cobertura das despesas advindas desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 14 de abril de 2021.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal